



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/ PMCSA - SMDS/2021
DISPENSA Nº 015/PMCSA - SMDS/2021
CONTRATO Nº 059/PMCSA-SMDS/2021

**CONTRATO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR
O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA
MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO E O INSTITUTO
BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO
NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, , através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **FUNDAÇÃO ADM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.448/0001-52, com sede Av. Tancredo Neves, nº 274, Empresarial Iguatemi, bloco A, sala 707/708, Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020 representada por seu representante legal, o Sr. **Adriano Franklin de Oliveira e Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 05688919 45 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.290.305-20, residente e domiciliado Rua Rodrigues Dorea, nº 250, Edf. Serra do Mar, Torre Atlântico, Apt. 901, Jardim Armação, Salvador – BA, CEP: 41.750-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº129/PMCSA-SMDS/2021, Dispensa nº 015/PMCSA-SMDS/2021, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de instituição sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços de ensino, desenvolvimento institucional, capacitação e concursos públicos, para organização e realização do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal e testes subsequentes (Fase de Concurso) em decorrência do concurso público para o preenchimento de vagas do Sistema de Segurança Pública no quadro efetivo da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme termo de referência e Grade Curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 8000 - Secretaria Municipal de Defesa Social; **Unidade Orçamentária:** 8100 – Secretaria Municipal de Defesa Social; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 128 – Formação de Recursos Humanos; **Programa:** 84 – Qualificação dos funcionários da secretaria; **Ação:** 2.274 – Qualificação, desenvolvimento e promoção; **Despesa:** 506- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 48 – serviço de seleção e treinamentos; **Fonte:** 1 – 1.501.0000; Recurso ordinários não destinados a contra.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 725.674,27 (setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 2005/2021, datada de 03 de novembro de 2021, no valor de **R\$ 483.782,84 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data do recebimento da Ordem de serviço emitida pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Logística designa o **Sr. Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior**, subinspetor II da Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, mat. 30.206, telefone (81) 3521-6620 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 3 parcelas, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1ª parcelas: no valor de R\$ 241.891,42 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), a ser emitida 30 dias após assinatura do contrato.

2ª parcelas: no valor de R\$ 241.891,42 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), a ser emitida 60 dias após assinatura do contrato.

3ª parcelas: no valor de R\$ 241.891,42 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), a ser emitida 90 dias após assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro– O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quinto – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Sexto – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Defesa Social

CONTRATADO: FUNDAÇÃO ADM

FUNDAÇÃO ADM.
Adriano Francisco de Oliveira e Silva
Diretor Geral

Fiscal de Contrato

Ademir Ferreira de Sa Leito Junior
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Coordenador Adm - Fin / SMDS - SMA.I - PGM
Mat. 30.206

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

Rafael da Silva Andrade Junior
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Coordenador / PGM
Mat. 22.254

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CAPACITAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS, PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E TESTE SUBSEQUENTE (FASE DE CONCURSO) EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.	5.482	Horas/ Serviços	120,34	R\$ 659.703,88
Taxa de administração (10%)					R\$ 65.970,39
VALOR TOTAL				R\$ 725.674,27	

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO 059/PMCSA-SMDS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Juventude e Esporte, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 059/PMCSA-SMDS/2021**, **Processo Administrativo n° 262/PMCSA-SMDS/2021**, **Processo Licitatório n° 129/PMCSA-SMDS/2021**, **Dispensa n° 015/PMCSA-SMDS/2021**, **Natureza do Objeto:** Prestação de Serviço- **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Instituição especializada para ministrar o curso de formação da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa:** FUNDAÇÃO ADM., inscrito no CNPJ: 03.420.448/0001-52, **Valor Total:** R\$ 725.674,27, **Vigência n° 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de Novembro de 2021.

PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:ECC7AE67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/12/2021. Edição 2984
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>